



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**LEI No. 017/93 de 20 de setembro de 1993.**

Dispõe sobre autorização do Chefe do Executivo a promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir veículos/utilitários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos e ou utilitários rodoviários, através do consórcios, conforme o discriminado a seguir:

- a) 02 (dois) automóveis rodoviárias;
- 03 (três) utilitários.

**Art. 2º.** A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei no. 2.300, de 21.11.86, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aquisição dos veículos/utilitários será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada veículo ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira parcela ou cota, pelo número de parcelas à pagar.

**Art. 4º.** As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título SERVIÇOS DE DÍVIDA, a cada mês de acordo com os valores apurados.

**Art. 5º.** As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritos as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

**Art. 6º.** Os investimentos decorrentes de aquisição de equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

**Art. 7º.** Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem, parte no exercício e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em RESTOS A PAGAR não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 8º.** São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação. Cujo pagamento se dará pela rubrica 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 10.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) junto à entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

**Art. 11** Faz-se ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de setembro de 1993.

**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**  
Prefeito Municipal

José Aparecida Brandão  
Secretário Municipal de Administração